



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO FUND

Site: www.camarapf.mg.gov.br

RESOLUÇÃO N°. 243 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

*“Acrescenta inciso IV ao Artigo 44 e cria
Artigo 47A no Regimento Interno da
Câmara Municipal de Poço Fundo”*

A Câmara Municipal de Poço Fundo, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, nos termos do inc. II, do art. 31 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso IV ao Artigo 44 do Regimento Interno com a seguinte redação:

“Art. 44. (...)

(...)

IV – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar – CEDP.”

Art. 2º Fica criado o Art. 47A no Regimento Interno com a seguinte redação:

“Art. 47 A – São matérias de competência da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, dentre outras, as seguintes:

I - Zelar pelo cumprimento dos preceitos legais, éticos e regimentais aplicáveis à conduta dos vereadores;

II – Apurar, mediante processo próprio, as condutas incompatíveis com a ética e ao decoro parlamentar;

III – Decidir recursos de sua competência;

IV - Responder as consultas sobre matérias de sua competência;

V – Apresentar proposições relacionadas à ética legislativa e ao decoro parlamentar;

VI – Desincumbir-se de outras atribuições que lhes confere o Regimento Interno e Código de Ética.

§1º. Não poderá ser membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar o vereador que esteja sendo submetido a processo disciplinar em curso, ou que tenha sido submetido a processo e condenado, na mesma legislatura, por ato atentatório ou incompatível com a ética e o decoro parlamentar.

§2º. Caso um membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar seja submetido a processo disciplinar por conduta contrária à ética e ao decoro parlamentar, o Presidente da Câmara deverá afastá-lo e nomear, de forma provisória, um suplente para ocupar a vaga até a conclusão do referido processo.”



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO FUND

Site: www.camarapf.mg.gov.br

Art. 3º As demais atribuições, competências, procedimentos e penalidades a cargo da Comissão de Ética Legislativa e Decoro Parlamentar constarão do Código de Ética e Decoro Parlamentar, a ser aprovado por norma própria.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Nilson José da Silva

Presidente da Câmara de Poço Fundo